



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 022/2023 – PMC/GP

Canguaretama/RN, 25 de janeiro de 2023.

Solicitação se faz extraordinária (URGENTE URGENTÍSSIMO)

A Sua Excelência o senhor

VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Assunto: **Envio do Projeto de Lei nº 002/2023.**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)**, com recursos provenientes, conforme Art. 43, §1º, Inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial será oriundo de remanejamento por anulações.

Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recursos: **150000000**
– **recursos não vinculados de impostos.**

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Nobres Edis, a abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, e necessário para criação da manutenção das atividades do fundo municipal de saneamento básico. Tendo em vista o art. 21 §2º da lei municipal Nº 680 de 20 de dezembro de 2017 A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município. Oportunizando a gestão do saneamento básico municipal e com isso podendo adquirir recursos federais e estaduais através de convênios e contratos de repasse.

Marilene Severino da Silva

CPF: 737.645.234-68

SECRETARIA

25/01/2023

13:115



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

Os créditos adicionais especiais ocorrem quando um determinado Programa/Projeto/Atividade não foi contemplado na Lei Orçamentária em execução. Nesse caso, trata-se de incluir um Programa/Projeto/Atividade no orçamento, o qual, por não ser do conhecimento do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer por meio de lei. Dessa forma, o interessado – no caso, o Poder Executivo – deve encaminhar o pedido ao Poder Legislativo, devidamente justificado, inclusive com a informação da fonte que financiará essa despesa não prevista na loa.

De acordo com **ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. Gestão de finanças públicas, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207**, “o orçamento não deve ser uma *‘camisa de força’* que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios”. (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito especial cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

No tocante ao processamento de abertura de crédito adicionais especial, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO. (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 002/2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Canguaretama APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

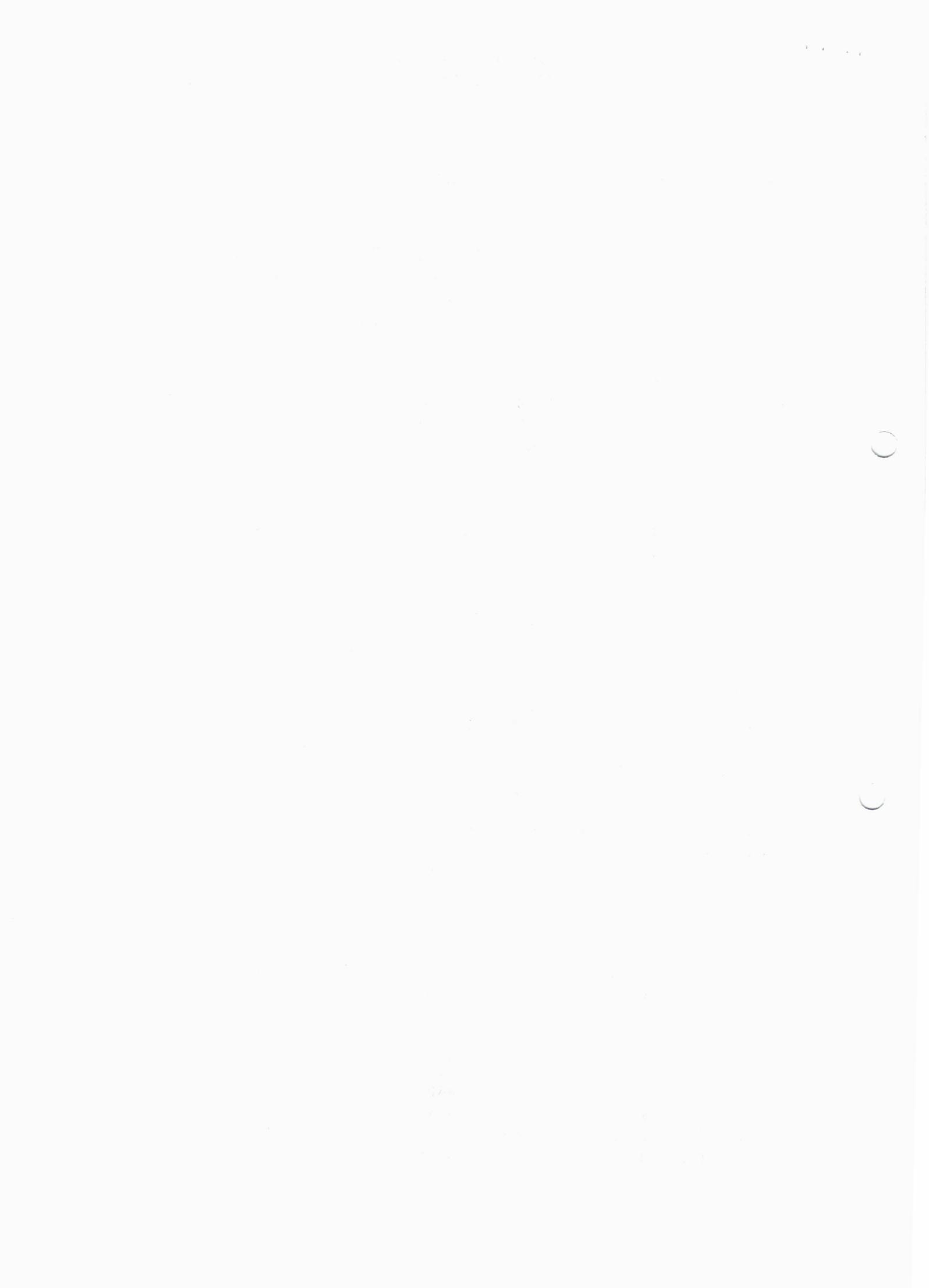
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso não vinculado de impostos no valor de R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 - Fundo Municipal de Saneamento Básico	
Unidade Orçamentária:	21.001 - Fundo Municipal de Saneamento Básico	
Funcional Programática:	17.512.0005.2121 – Manut. Das Ativ. Do fundo Municipal de Saneamento Básico.	RS 223.000,00
Elemento de despesa:	31.90.11 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 50.000,00
Elemento de despesa:	31.90.13 – obrigações patronais	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 11.000,00
Elemento de despesa:	33.90.14 – diárias – civil	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 2.000,00
Elemento de despesa:	33.90.30 – material de consumo	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 10.000,00
Elemento de despesa:	33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 50.000,00
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	150000000 – recursos não vinculados de impostos	RS 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais) serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	09.001 - Secretaria Municipal de Turismo
Funcional Programática:	23.695.0066.2034 – Manut. Da Sec. De Turismo
Elemento de despesa:	33.90.36 - Outros serv. de terceiros pessoa física





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

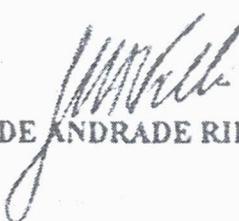
Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	09.001 - Secretaria Municipal de Turismo	
Funcional Programática:	23.695.0066.2034 – Manut. Da Sec. De Turismo	
Elemento de despesa:	33.90.36 - Outros serv. de terceiros pessoa física	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100.000,00
Elemento de despesa:	44.90.52 - Equipamentos e material permanente	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 50.000,00
Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	1.001 - Secretaria Municipal de Transporte	
Funcional Programática:	26.122.0066.2033 – Manut Sec Mun de Transito e Transporte	
Elemento de despesa:	33.90.36 - Outros serv. de terceiros pessoa física	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 50.000,00
Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	13.001 - Sec.Munic.de Meio Ambiente e Urbanismo	
Funcional Programática:	18.122.0066.2070 - Man da Sec Mun do Meio Ambiente	
Elemento de despesa:	33.90.36 - Outros serv. de terceiros pessoa física	
Fonte de Recursos:	150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	RS 23.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 804 de 10 de dezembro de 2021, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canguaretama/RN, para o período de 2022/2025*” Lei Municipal nº 828 de 17 de setembro de 2022, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2023 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 834 de 30 de dezembro 2022, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2022*”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 25 de janeiro de 2023.


JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Constitucional

Marilene Severino da Silva

CPF: 737.645.234-68

SECRETARIA
Marilene

A Comissão para Pareceres
Câmara Municipal de
Canguaretama, em 25/04/23.

Emerald Nican Zuan
PRESIDENTE

APROVADO em UNICA Discussão
Sala das Sessões Câmara Municipal de
Canguaretama/RN
Em 07/02/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA RN
REMESSA
Após ter sido discutido e aprovado o Projeto de Lei 02/23
de Autoria do Poder Executivo. Estamos enviando ao Exceletíssimo
Sr. Prefeito para devidas providências.
Em 07/02/2023
VINÍCIUS RIBEIRO SOARES DE SANTANA
PRESIDENTE